A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5034 *, DE* 21 *DE* dezembro *DE 2022*

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à agência de fomento do Estado do Rio de Janeiro – AgeRio e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AgeRio, Sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.203/0001-81, até o limite de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito com entes públicos, em especial a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na construção de ginásios, praças e reorganização da infraestrutura de TI, sendo vedada a sua aplicação para pagamento de despesas de custeio.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito autorizada no caput do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia a favor da AgeRio, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 158, assim como as cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios de que se trata o artigo 159, da constituição Federal, ou outro que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, nos montantes necessários à amortização da dívida e encargos, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de seção, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§1º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, caso se encontre em vigor contrato operacional entre a AgeRio e o Bradesco, fica este banco autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os repasses dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas das parcelas das receitas provenientes de ICMS, destinadas ao Município e depositadas pelo Estado do Rio de Janeiro.

§2º – Caso não exista acordo operacional , serão outorgados poderes pela administração pública municipal, por meio de instrumento público, para o Bradesco efetuar o bloqueio na conta-corrente onde são efetuados os créditos dos recursos do Município informados no parágrafo anterior e efetuar o repasse à AgeRio, nos prazos contratualmente estipulados.

§3º – Caso não exista contrato operacional vigente e eficaz entre AgeRio e Banco do Brasil para fins de cobrança e quitação de financiamentos da AgeRio junto a Municípios brasileiros, fica autorizado à AgeRio, por meio de contrato de mandato de caráter irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Cível Brasileiro, solicitar o bloqueio e o resgate dos recursos municipais junto ao Banco do Brasil, sendo cláusula condicional do contrato de financiamento a assinatura do contrato de mandato por parte do Município de Barra Mansa – RJ, obrigando-se ainda a, na ocorrência do caso em tela:

a) Comunicar ao Banco do Brasil, anteriormente à primeira liberação de recursos, a existência, validade, eficácia do contrato de mandato;

b) Declarar expressamente nada ter a opor à vinculação constituída e ao mandato outorgado à AgeRio; e

c) Entregar à AgeRio documento comprobatório da concordância do Banco do Brasil em acatar a eventual solicitação de bloqueio.

§ 4º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da AgeRio, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Fica o poder executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1 do artigo 60, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei, serão consignados como receita de capital no orçamento ou em créditos adicionais.

05

Art. 5º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 *DE* dezembro *DE 2022.*

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº1330
de 23/12/2022